especial de Cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) para atender ao pagamento da despesa a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brutal, 19 de Abril de 1948.

Projeto

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Secretario

Lei Nº 42, de 19 de Abril de 1948

Dispõe sôbre a criação de duas escolas rurais e abre credito especial.

A Camara Municipal de Brutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas nas fazendas "São José do Riacho" e "Ponte Nova", mais duas escolas rurais, com as denominações de "Delfim Moreira" e "7 de Setembro", respectivamente.

Art. 2º - Ficam criados no quadro dos funcionarios municipais, mais dois cargos de professores rurais, com os vencimentos de Cr$ 400,00 mensais.

Art. 3º - Fica aberto o credito es-

pecial de Cr$ 7.200,00, para ocorrer ao pagamento da despesa a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal, 19 de Abril de 1948.

[signature] - Prefeito.

[signature]
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

[signature]
Secretario

Lei nº 43, de 19 de Abril de 1948

Dispõe sobre a criação de uma escola rural e abre credito especial.

A Camara Municipal de Grutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na fazenda "Serra da Moida" nas immediações do Km. 119 da Rodovia "São Paulo-Cuiabá", uma escola municipio, uma escola rural, com a denominação de "Grupo de Cabecias".

Art. 2º - Fica criado no quadro dos funccionarios municipais, mais um cargo de professor rural, com os vencimentos de Cr$ 400,00 mensais.

Art. 3º - A despeza a que se refere